



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.598, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos da Estância Turística de Barra Bonita para a legislatura de 2025 a 2028.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 8.711,24 (oito mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e em R\$ 8.167,52 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) os subsídios, respectivamente, dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028, assegurada a revisão geral anual, na forma dos arts. 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
3 de julho de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo